



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

LEI ORDINÁRIA N.º 612/2009

De 06 de fevereiro de 2009.

**ALTERA A LEI 418 DE 27 DE
AGOSTO DE 1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS, Prefeita Constitucional Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido os incisos III e IV ao Art. 2º da Lei 418, de 27 de agosto de 1997, passando a vigorar como segue:

III – contratação emergencial por interesse público para o cumprimento das finalidades da administração pública municipal;

IV – suprimimento de efetivo até a admissão através de seleção pública.

Art. 2º. O art. 3º da Lei 418, de 27 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será realizado através de contratação direta, de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 3º. O art. 4º da Lei 418, de 27 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de um período orçamentário, podendo ser prorrogada por até 2 (dois) meses, excetuando-se as contratações para atender os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

acordos, convênios e programas firmados com os governos Federal e Estadual os quais terão sua duração condicionada a duração desses.

Art. 4º. Ficam acrescidos os Parágrafos Primeiro e Segundo ao art. 4º da Lei 418, de 27 de agosto de 1997, com a seguinte redação.

Parágrafo Primeiro. As contratações por prazo determinado realizadas após o primeiro período orçamentário, a contar da vigência dessa lei, somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa do Poder Legislativo, mediante emissão de Decreto Legislativo.

Parágrafo Segundo. O Poder Legislativo detém o dever de deliberar dentro do prazo de 15 (quinze) dias a requisição de autorização para a contratação por prazo determinado.

Art. 5º. Os recursos necessários à aplicação da presente Lei, serão suportados pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TOUROS/RN, 06/02/2009

Luciana Vieira da Silva Farias
Prefeita Constitucional Municipal